

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: pp8r1bit SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 13/08/2025 Projeto de lei nº 1242/2025 Protocolo nº 8202/2025 Processo nº 2501/2025	
Autor: Dep. Valdir Barranco		

Institui o Programa Estadual de Conscientização sobre a importância do Esporte para o Desenvolvimento Cognitivo e Social de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Ar 1º Fica instituído o Programa Estadual de Conscientização sobre a importância do Esporte para o Desenvolvimento Cognitivo e Social de pessoas com Transtorno Espectro Autista (TEA), com o objetivo de estabelecer uma política pública de conscientização destinada a pais e responsáveis por crianças e adolescentes autistas.

Art 2º São diretrizes do Programa de Conscientização:

I - Criar campanhas de conscientização em âmbito estadual para informar pais e responsáveis sobre os benefícios do esporte para pessoas com transtorno do espectro autista.

II - Desenvolver materiais educativos (cartilhas, vídeos, sites) acessíveis e inclusivos.

III - Promover parcerias com entidades e organizações desportivas, escolas e instituições especializadas em autismo.

IV - Incentivar a criação de grupos de apoio e redes de troca de experiência de pais e responsáveis.

Art 3º O Programa trabalhará com abordagem de benefícios comprovados na saúde e bem-estar de pessoas com transtorno do espectro autista tais como:

I - Melhora das habilidades motoras;

II - Promoção de Interação Social;

III - Redução de comportamentos estereotipados e ansiedade;

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

IV - Melhora na saúde mental e bem estar;

V - Aumento da participação e inclusão escolar;

VI - Desenvolvimento de autoconfiança e autoestima.

Art 4º São ações do Estado para implantação do programa:

I - Implementar programas de treinamento e capacitação para pais, responsáveis, profissionais da educação e do esporte, visando a inclusão das pessoas com transtorno do espectro autista em atividades desportivas;

II - Disponibilizar recursos financeiros e logísticos para a criação e manutenção das campanhas de conscientização;

III - Monitorar e avaliar a eficácia do programa implementado, promovendo ajustes quando necessário.

Art 5º O estado, através da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, que será responsável pela coordenação e supervisão da execução das ações previstas nesta lei, realizando campanhas e eventos com as seguintes diretrizes:

I - Benefícios do esporte para o desenvolvimento cognitivo;

II - Tipos de esporte mais indicados para pessoas com autismo;

III - Testemunho de pais e profissionais da área;

IV - Orientação sobre como iniciar e manter a prática esportiva.

Art 6º As Campanhas devem ser difundidas pelos seguintes meios de comunicação:

I - televisão, rádio, internet e redes sociais;

II - instituições de ensino e saúde;

III - eventos comunitários e desportivos.

Art 7º Poderão ser firmadas parcerias e colaborações com a iniciativa pública e privada, tais como:

I - Organizações não governamentais;

II - Associações de pais e familiares de autistas;

III - Clubes e federações desportivas;

IV - Instituições de ensino e pesquisa;

V - Empresas privadas do segmento desportivo e/ou inclusivo para pessoas com transtorno do espectro autista.

Art 8º esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

JUSTIFICATIVA

A presente Lei institui, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Programa Estadual de Conscientização sobre a Importância do Esporte para o Desenvolvimento Cognitivo e Social de Crianças e Adolescentes com Transtorno de Espectro Autista (TEA). O referido programa tem como objetivo conscientizar acerca do acesso de crianças e adolescente com TEA a atividades esportivas, criando trabalho em equipe e comunicação, fundamentais para a convivência em grupo.

De acordo com estudo de 2022 no Journal of Autism and Developmental Disorders, programas regulares de atividade física resulta em melhorias significativas nas habilidades motoras finas e grossas de crianças com TEA. Ademais, a conscientização sobre a importância do esporte para o desenvolvimento cognitivo e social de crianças e adolescentes com TEA é essencial para desmitificar preconceitos e promover uma cultura de aceitação e inclusão.

No que tange à constitucionalidade material, a proposição é consentânea com o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF/88) e com o objetivo fundamental da República Federativa do Brasil de construir uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I, da CF/88). Além disso, a matéria encontra-se inserta na competência concorrente da União, Estadosmembros e Distrito Federal para legislar sobre "proteção e integração social das pessoas com deficiência", conforme inciso XIV, art. 24 da Constituição Federal.

Ademais, em âmbito estadual, a iniciativa não incorre em inconstitucionalidade, vez que não adentra nas matérias de competência exclusiva do Governador do Estado, Nesse contexto, demonstrada a relevância e adequação da matéria, solicito o apoio dos nobres pares na pretendida aprovação deste Projeto.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Agosto de 2025

Valdir Barranco
Deputado Estadual